

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato nº 22/2025

Locação de Salão Poliesportivo

Locatário: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Locador: a **Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. **Rodrigo Panisson**, brasileiro, casado, CPF nº 961.881.380-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS.

Têm entre si certo e avençado o presente Contrato de Locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo e respectivas áreas destinadas a estacionamento (arredores), localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização.

Clausula Segunda - Do Prazo

O prazo de locação é de 01 dia, a realizar-se no dia 16 de abril de 2025.

Cláusula Terceira - Da Finalidade

O imóvel é locado para realização do evento Feira de Saúde de Santa Cecília do Sul, em comemoração ao Aniversário do Município, realizado a partir das 08h.

Cláusula Quarta - Do Aluguel

As partes estabelecem o preço do aluguel em **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**.

Parágrafo Único: O aluguel estabelecido no *caput* será pago no prazo de até 10 (Dez) dias após encerrado o prazo de locação.

Cláusula Quinta - Uso Do Imóvel

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

Cláusula Sexta - Benfeitorias

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

Cláusula Sétima - Cessão, Sublocação e Empréstimo

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

Cláusula Oitava - Despesas de Água e Luz

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do Locador.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação, devendo inclusive reparar/consertar toda e qualquer avaria que venha a ocorrer em razão do uso do imóvel.

Cláusula Décima - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

0901- Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.-Out. Serv. de Terceiros -Pess. Jurídica

1115- Realização Feira, conferência de Saúde

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 17 de março de 2025.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Locatário

Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo
CNPJ nº 92.027.192/0002-29
Rodrigo Panisson
Locador

Testemunhas:
